

CONTRATO Nº 20170177

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-05 PMBGA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E A EMPRESA CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. 13 de Maio, 272, Centro, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.773/0001-56, representada pelo Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG 5254097 SPTC-II-GO e do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 36, Bairro Nova Vida, nessa cidade e de outro lado a empresa CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.223.316/0001-30, estabelecida à Rua Coronel César, nº 2007, Andar 1, Bairro Piçarra, CEP: 64.055-645 cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Coronel César, nº 2007, Bairro Novo Jorquei, Teresina-PI, portador do RG nº 341.446 SSP-PI, e do CPF nº 382.101.187-49, tem entre si justo e avençado e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Tomada de Preços nº 2/2017-05 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA – PA, CONSTANDO DE PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS, DE NATUREZA CLASSIFICATÓRIA E/OU ELIMINATÓRIA PARA CARGOS DE PROVA DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR COMPLETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
------	----------------	------------	---------

01 | SELEÇÃO DE PESSOAS PARA CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, CONSTANDO DE PROVAS ESCRITAS E PROVA DE TÍTULOS, DE NATUREZA CLASSIFICATÓRIA E/OU ELIMINATÓRIA, CARGOS PARA ESTUDO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO.

76 VAGAS

02 | SELEÇÃO DE PESSOAS PARA CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, NÍVEL MÉDIO COMPLETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, CONSTANDO DE PROVAS ESCRITAS E PROVA DE TÍTULOS, DE NATUREZA CLASSIFICATÓRIA E/OU ELIMINATÓRIA, CARGOS PARA ESTUDO DE NÍVEL MEDIO COMPLETO.

47 VAGAS

03 | SELEÇÃO DE PESSOAS PARA CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, CONSTANDO DE PROVAS ESCRITAS E PROVA DE TÍTULOS, DE NATUREZA CLASSIFICATÓRIA E/OU ELIMINATÓRIA, CARGOS PARA ESTUDO DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E COM ESPECIALIZAÇÃO.

43 VAGAS

TOTAL DE VAGAS: 166.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as especificações e disposições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-05 PMBGA, e seus Anexos, especialmente as disposições contidas no Anexo I, Termo de Referência, além da Proposta Técnica e de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste contrato será a somatória dos valores arrecadados das inscrições, conforme propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR UNITÁRIO

1. Os valores correspondentes às taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos serão de:
- 1.1. R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais) para os cargos de Nível Fundamental Incompleto;
- 1.2. R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais) para os cargos de Nível Médio Completo;
- 1.3. R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais) para os cargos de Nível Superior Completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá até dois dias após o encerramento das inscrições a lista de inscritos por cargo, com o valor total dos depósitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O único pagamento à CONTRATADA ficará por conta do recolhimento das inscrições quando da realização do Concurso Público, não cabendo nenhum ônus a este título a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorrerá da realização da Tomada de Preços nº 2/2017-05 PMBG, que se realizará com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. A execução dos serviços será acompanhada pela COMISSÃO DO CONCURSO especialmente designada para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início após a data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 1.1. Caberá à CONTRATADA realizar o Concurso Público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do Concurso;
 - 1.2. Elaboração de minutas de Editais e desenvolvimento de site para inscrição via internet;

1.3. Publicar no Diário Oficial da União – D.O.U, Seção 3, editais, comunicados ou citações, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Nacional;

1.4. Elaboração, reprodução, aplicação e correção das provas objetiva e da fase de títulos;

1.5. Providenciar pessoal para a segurança e aplicação das provas, solicitando os espaços disponíveis pela CONTRATANTE concernentes aos locais que serão utilizados à aplicação das provas;

1.6. Formação de equipe de fiscais de sala e coordenadores de provas;

1.7. Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição;

1.8. Envio de todo o material para publicação no site da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia (www.brejograndedoaraguaia.pa.gov.br) e na imprensa;

1.9. Divulgação dos resultados em site próprio e na Imprensa Oficial;

1.10. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto ao regulamento do Concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondências e outros;

1.11. Responsabilidade pela inviolabilidade das informações;

1.12. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas durante a execução do presente contrato;

1.13. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.16. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.17. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerando como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando Cronograma Definitivo e Planejamento Preliminar;

1.18. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 2/2017-05 PMBGA.

1.19. Caberá à CONTRATADA, dentre outros;

1.19.1. Deferir e indeferir as inscrições;

1.19.2. Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;

1.19.3. Emitir documentos de confirmação de inscrição;

1.19.4. Disponibilizar escritório local no Município de Brejo Grande do Araguaia-PA, com internet, telefone, correio eletrônico e toda estrutura necessária ao bom andamento do certame;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através da Comissão do Concurso, devidamente designada, a qual competirá:

1.1. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessárias à perfeita execução do presente contrato;

1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

1.3. Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

1.4. Disponibilizar estrutura física (loais) para a realização das provas escritas;

1.5. Arquivar os documentos relativos ao Concurso, conforme exigência legal;

1.6. Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Pará;

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço, objeto do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão a cargo do Município de Brejo Grande do Araguaia-PA, por intermédio do Fiscal de Contrato (Portaria nº 041-A/2017-GP), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público (Decreto Municipal nº 23/2017), que registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminharão à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida nos moldes da legislação;

3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/93, no que couber;

6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA se:
 - 1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 1.6. Não mantiver a proposta.
2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF e CRC Pará pelo prazo de até cinco anos;
 - 2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e alterações;
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/CRC Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correram a cargo da dotação orçamentária:

Exercício: 2017

Atividade: 04.122.0052.2-009 – Manutenção da Secretaria de Administração/Planejamento

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

1. Este CONTRATO será publicado no Mural Físico de Publicações da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

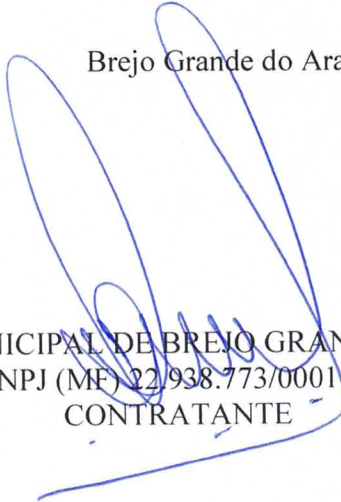
2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 28 de novembro de 2017.

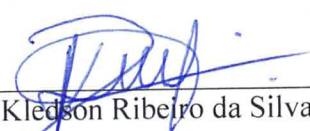


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF): 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE



CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA-EPP
CNPJ (MF): 03.223.316/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:



1. Kledson Ribeiro da Silva
CPF: 546.745.301-72



2. Maurycio Rayron de Jesus da Silva
CPF: 895.488.762-72